

## PROJETO DE LEI Nº 071 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
3 Serventes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 789,17
6 Vigilantes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 883,90

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de dezembro de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionado pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Solicitamos a contratação de servidores, em caráter temporário e excepcional, para desempenharem suas funções na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

As contratações temporárias têm como objetivo suprir as demandas de vigilância patrimonial do Parque Municipal e das instalações da praia da Picada (sanitários da praça e do *container*, e demais obras dos molhes), além de outros serviços pertinentes a cada cargo.

Atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços desta Secretaria.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações Municipais.

Outrossim, informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.





Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 13 de dezembro de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais,( PPA, LDO e LOA ) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro de 2.022.

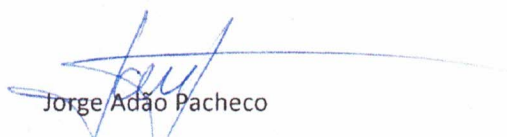
**Wilton Terres Pacheco**  
Secretario da Fazenda

Wilton Terres Pacheco  
Secretário da Fazenda  
Portaria 017/21  
Secretaria Municipal da Fazenda

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente contratação de pessoal conforme memorando nº 111 e 112/2022 referente protocolo nº 002586 de 18/11/2022, DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 02 de Dezembro 2022



Jorge Adão Pacheco

TC/CRC RS 29.852